

1



2

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM**

**Nº 11/2025**

### **Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**

**18/11/2025**

1 Ao décimo oitavo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, deu-se início à  
2 Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM. Estavam  
3 presentes as seguintes Conselheiras: Gisele Manganelli (Secretaria Municipal de  
4 Educação); Lucimara Nunes (Secretaria Municipal de Saúde); Cíntia Goudinho Barbosa  
5 (Procuradoria-Geral do Município); Roberta Schonfelder de Souza (Delegacia da Mulher);  
6 Fabiana Domingos Bertier (Conselho Tutelar); Jéssica Soares Colere (Comissão Mulher da  
7 OAB); Arlete do Nascimento (Rede Feminina de Combate ao Câncer); Nádia de Souza Paz  
8 (Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC); Maiara Leandro (Escola  
9 Superior de Criciúma – ESUCRI); Marja Mariane Feuser (Núcleo de Estudo de Gênero das  
10 Universidades – UNESC); Maria Estela Costa da Silva (Representante do Movimento Negro  
11 Organizado que aborde especificamente a temática de gênero). A reunião foi presidida  
12 pela Vice-Presidente Fabiana Domingos Bertier (Conselho Tutelar), que verificou o  
13 quórum, saudou as participantes e registrou a assinatura da Ata nº 10/2025. Em seguida,  
14 passou-se à pauta única do dia, referente à leitura e revisão do Regimento Interno,  
15 conduzida pela Conselheira Jéssica Soares Colere (Comissão da Mulher da OAB). Foi  
16 iniciada com a apresentação de sugestões de regimento, proposta pela Conselheira Daiane  
17 Rocha (Secretaria Municipal da Saúde). As Conselheiras realizaram a leitura e o debate  
18 sobre os regimentos propostos. Em suas sugestões, foram indicadas alterações no  
19 Regimento Interno e no Art. XX, que abrange o módulo de eleições. Em seguida revisaram  
20 as entidades que representam o Conselho, alinharam o processo de votação e deliberaram  
21 sobre as mesmas. Após todas as discussões as Conselheiras deram por encerrado as  
22 alterações no regimento interno. Dando andamento ao encontro, a Conselheira Jéssica  
23 Soares Colere (Comissão da Mulher da OAB) propôs uma pauta para que as Conselheiras  
24 presentes pudessem discutir as revisões referentes ao aumento do número de  
25 fiscalizações em casas-abrigo e hotéis. Analisou-se também a possibilidade de realizar, em  
26 fevereiro de dois mil e vinte e seis, um levantamento de todas as instituições que  
27 estiveram presentes no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM ao longo do  
28 período estipulado, a fim de avaliar o desempenho referente ao ano de dois mil e vinte e  
29 cinco. Concluída a apreciação no mapa de planejamento, as Conselheiras promoveram  
30 outras modificações e, após concluí-las, consideraram finalizadas as revisões nesta  
31 reunião. Incluíram ainda a busca por dados oficiais provenientes da DPCAMI, OAB Por Elas,  
32 CREA, Vigilância, Conselho da Mulher, Capacitação LGBTQIA+, entre outras instituições.



#### 4 **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM**

33 Com a apresentação no primeiro encontro em Fevereiro de dois mil e vinte e seis. Ficou  
34 acordado que para o próximo encontro, deverá pré definir o planejamento do ano  
35 seguinte, orientando que todas reflitam sobre o setor administrativo, os eventos e as  
36 comissões. Nada mais havendo, a Vice-Presidente agradeceu a presença de todas(os) e  
37 encerrou a sessão. E eu, Enzo Valvassori Luciano, lavrei a presente ata, que após lida e  
38 aprovada, será assinada por todos os presentes. (EM ANEXO: Regimento Interno CMDM  
39 com as alterações do dia 18/11/2025)

40 Gisele Manganelli (Secretaria Municipal de Educação);

41 Lucimara Nunes (Secretaria Municipal de Saúde);

42 Cíntia Goudinho Barbosa (Procuradoria-Geral do Município);

43 Roberta Schonfelder de Souza (Delegacia da Mulher);

44 Fabiana Domingos Bertier (Conselho Tutelar);

45 Jéssica Soares Colere (Comissão Mulher da OAB);

46 Arlete do Nascimento (Rede Feminina de Combate ao Câncer);

47 Nádia de Souza Paz (Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC);

48 Maiara Leandro (Escola Superior de Criciúma – ESUCRI);

49 Marja Mariane Feuser (Núcleo de Estudo de Gênero das Universidades – UNESC);

50 Maria Estela Costa da Silva (Representante do Movimento Negro Organizado que aborde  
51 especificamente a temática de gênero);

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES  
CRICIÚMA – SANTA CATARINA (CMDM).

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Criciúma - CMDM, órgão autônomo, paritário, permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador da Política Pública de Gênero em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com perspectiva transversal em toda Administração Pública, tem por finalidade acompanhar e monitorar, em todas as esferas da administração do Município de Criciúma, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a liberdade e igualdade de oportunidades e direitos entre os homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, [nos termos da Lei nº 6838, de 19 de dezembro de 2016, que reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.](#)

~~é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, propositivo, normativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária entre o governo e a sociedade civil e tem como finalidade formular diretrizes e promover, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a equidade de gênero, eliminação do preconceito e da discriminação, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.~~[\[incluir esse trecho no parágrafo de cima\]](#)

§ 1º Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, formulando e decidindo diretrizes para as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos das mulheres e de relações de gênero mais igualitárias, nas matérias de sua competência e nos programas e ações governamentais e não governamentais.

§ 2º Como órgão propositivo, terá como diretriz o estabelecido nas legislações, normas e recomendações federais, na Lei Municipal [Lei nº 6838/16](#), nas normas gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e na Política Nacional para as Mulheres.

~~§ 3º Como órgão normativo, expedirá atos normativos e resoluções que definem e disciplinam a promoção, o atendimento e a defesa dos direitos das mulheres e das relações de gênero na Política Municipal das Mulheres.~~

§ 4º Como órgão consultivo, emitirá pareceres e responderá a consultas sobre legislação, políticas públicas e todas as questões que lhe forem dirigidas e que envolvam as mulheres e a temática de gênero.

§ 5º Como órgão fiscalizador, deverá fiscalizar entidades e programas governamentais e não governamentais que desenvolvam atendimento e ações e cujas atividades se relacionem ou interfiram no disposto na Lei Orgânica do Município no que se refere às políticas para as mulheres, deliberando em plenário e dando soluções cabíveis.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Assistência Social proverá ao Conselho de Direitos da Mulher os meios e a estrutura necessária para o bom funcionamento e pleno exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Criciúma tem a seguinte competência:

109 I – propor, formular, implementar e fiscalizar políticas públicas que assegurem a equidade de  
110 gênero;

111 II- Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria  
112 aos órgãos do poder público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos  
113 desenvolvidos pelo Poder Público nessa área;

114 II – Contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a  
115 capacitação das mulheres;

116 III – Promover a articulação e a integração dos programas de governo, nas diversas áreas da  
117 Administração Pública Direta e Indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direito e  
118 oportunidade entre mulheres e homens;

119 IV - Monitorar e propor políticas públicas comprometidas com a superação do preconceito e  
120 desigualdade de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições  
121 governamentais e não - governamentais;

122 V - Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos  
123 direitos assegurados às mulheres;

124 VI - Acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher  
125 na esfera do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal;

126 VII - Indicar medidas normativas que proíbam a discriminação contra a mulher;

127 VIII - Propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e  
128 práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

129 IX - Promover intercâmbio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais ou  
130 internacionais, com a finalidade de implementar o plano de ação do CMDM;

131 X - Elaborar o Regimento Interno do CMDM;

132 XI - Fazer divulgar, por intermédio do Diário Oficial do Município de Criciúma, o planejamento anual  
133 do CMDM e as alterações do Regimento Interno;

134 XII - Promover campanha de conscientização da opinião pública acerca das conquistas constitucionais  
135 que equiparam homens e mulheres em deveres e direitos nos termos do art. 5º, inciso I, da CRFB, bem  
136 como, possíveis novas alterações que surgirem em consonância desse texto constitucional;

137 XIII - Manter relação permanente com o Movimento de Mulheres, apoiando o desenvolvimento de  
138 atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

139 XIV - Propor e fiscalizar diretrizes gerais ao plano municipal de ações voltadas para promoção dos  
140 direitos da mulher;

141 XV - Monitorar a execução do Plano Municipal de Política para as Mulheres de que trata o inciso  
142 XIV;

143 XVI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;

144 XVII - Receber denúncias relativas às discriminações e violências contra a mulher e encaminhá-las  
145 aos órgãos competentes exigindo providências efetivas;

146 XVIII - Praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos.

147 XIX - propor programas e projetos de capacitação continuada nas diferentes áreas de estudos de  
148 gênero e direitos humanos no âmbito da Administração Pública;

### 150 CAPÍTULO III 151 DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

152  
153  
154 Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá sua sede e foro na cidade de Criciúma;  
155 abrangerá, em suas atividades, todo o território do Município e funcionará em prédio e instalações adequadas  
156 fornecidas pelo Poder Público Municipal.

157  
158 Art.5 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte organização:

159 A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) compor-se-á de:

160  
161 I - Assembleia Geral {Plenária};

162 II - Mesa Diretora {Diretoria};

163 III - Comissões Temáticas {Comissões}

164 IV - Secretaria Executiva;

#### 165 166 Seção I 167 Da Assembleia Geral 168

169 Art.5º. A Assembleia Geral será a instância máxima do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher,  
170 soberana em suas decisões e constituída pela reunião ordinária ou extraordinária de suas integrantes.

171  
172 § 1º O Plenário é o órgão máximo do CMDM e é soberano em suas decisões.

173  
174 Art.6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme  
175 calendário definido em assembleia, ou extraordinariamente, mediante convocação de sua Presidenta ou de  
176 um terço de suas integrantes observada, em ambos os casos, a antecedência mínima de 07 (sete) dias para a  
177 realização da reunião.

178  
179 Art.7º.Cabe à Assembleia Geral:

180  
181 I - propor, discutir e deliberar sobre assuntos de sua competência;

182  
183 II - aprovar a criação e a dissolução de comissões temáticas e grupos de trabalho, suas respectivas  
184 competências, composição, procedimentos e prazo de duração;

185  
186 III - ~~exercer controle~~ fiscalizar das ações de atendimento desenvolvidas por organizações governamentais e  
187 não governamentais, ~~orientando~~ sugerindo, quando necessário, ~~o reordenamento~~ a adequação de programas,  
188 projetos e serviços voltados à Política Pública das Mulheres, comunicando e/ou oficiando os órgãos  
189 controladores para eventual adoção de conduta compatível com sua integral utilização; ~~por meio de normas~~  
190 ~~com cumprimento compulsório;~~

191  
192 IV - eleger a Mesa Diretora do CMDM;

193  
194 V- apreciar e propor assuntos e matérias de competência do CMDM inscritos na Lei nº 6838, de 19 de  
195 dezembro de 2016, na sua alteração Lei XXX que reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

196  
197 **Seção II**  
198 **Da Mesa Diretora**

199  
200  
201 Art.8º. § 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), eleita pela maioria absoluta dos  
202 votos do Plenário para mandato de dois (2) anos, é composta pelos seguintes cargos:

- 203  
204 I – Presidente;  
205 II – Vice-Presidente;  
206 III – Secretária;  
207 IV – Vice-Secretária;  
208 ~~V – Secretária de Finanças;~~  
209 ~~VI – Vice-Secretária de Finanças.~~

210  
211 Art.9º. A apresentação de chapas para a composição da Mesa Diretora é procedimento não obrigatório, podendo ocorrer  
212 outra forma de escolha a critério da Assembleia.

213  
214 Parágrafo único. Havendo formação de chapas, estas deverão ser entregues à Presidenta ou sucessora, no caso de  
215 reeleição, até 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação da Assembleia que realizará o processo eleitoral.

216  
217  
218 **Seção III**  
219 **Das comissões**

220  
221  
222 Art. 10º. § 3º O CMDM poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho (GT's) de caráter temporário e/ou  
223 permanente destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para  
224 participar destas comissões ou destes grupos, representantes de órgãos ou entidades públicos e privados e de outros  
225 poderes.

226  
227 §1º Compete aos GTs; que serão constituídas de no mínimo 03(três) pessoas, uma delas  
228 necessariamente conselheira do CMDM:

229 a) debater e elaborar propostas de trabalho de caráter temporário, a serem submetidas à apreciação da  
230 Plenária;

231 b) indicar entre suas integrantes uma coordenadora que prestará contas das atividades desenvolvidas.  
232

233 Art.11°. As Comissões serão criadas em caráter permanente e de acordo com temáticas específicas relacionadas à  
234 mulher, podendo ser constituídas;

235  
236 a) Comissão de Fiscalização

237 b) Comissão de Comunicação

238 c) Comissão de Educação Permanente

239 d) Comissões Temáticas: Comissão de Saúde das Mulheres, Comissão de Enfrentamento e Prevenção à Violência  
240 contra as Mulheres, Comissão de Trabalho e Geração de Renda, Comissão de Cultura e Lazer;

241  
242 Parágrafo Único – As Comissões serão constituídas de no mínimo 03(três) pessoas, ~~uma delas necessariamente~~ todas  
243 conselheiras do CMDM, cuja criação se dará no início de cada mandato e se encerrará com este.

244  
245 §1°. Compete à Comissão de Fiscalização monitorar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos serviços  
246 existentes no município que prestam atendimento às mulheres, ~~verificando sua adequação aos planos e~~  
247 ~~compromissos firmados pelo Executivo~~ verificando a adequação de programas, projetos e serviços  
248 voltados à Política Pública das Mulheres, conforme artigo 7º, inciso III.

249  
250 §2°. Compete à Comissão de Comunicação propor discussão e execução das ações de comunicação e  
251 divulgação de informações e notícias, utilizando todas as formas de metodologia e tecnologia disponíveis,  
252 organizar eventos e campanhas, elaborar materiais informativos, com vistas a atingir o maior número  
253 possível de atreizes(atores) sociais, contribuindo para o pleno exercício do controle social.

254  
255 §3°. Compete à Comissão de Educação Permanente qualificar e potencializar a ação do controle  
256 social, desenvolvendo ações e encontros periódicos com vistas à ~~capacitação~~ formação das conselheiras  
257 para o exercício de suas atividades, bem como ações voltadas a públicos específicos na comunidade,  
258 especialmente nos temas de Saúde das Mulheres, Enfrentamento e Prevenção à Violência contra as  
259 Mulheres, Trabalho e Geração de Renda, Cultura e Lazer, etc.

260  
261 §4°. ~~Compete às Comissões temáticas discutir e propor políticas para o seu tema, organizando as~~  
262 ~~discussões sobre esse tema e subsidiando as instâncias decisórias do Conselho~~

263  
264 Parágrafo Único – As Comissões devem realizar no mínimo um encontro no semestre do corrente ano.

265  
266 Art.12° As comissões serão constituídas por decisão da Assembleia, ~~de acordo com as temáticas,~~ e suas competências,  
267 resguardadas as especificidades, serão:

268  
269 I - fornecer ~~subsídios~~ informações para a formulação e acompanhamento de políticas públicas para as mulheres  
270 no Município;

271  
272 II - elaborar pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos;

273  
274 III - redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão;

275  
276 IV - subsidiar OG`s, ONG`s e demais entidades da sociedade civil, com vistas ao aprimoramento das ações,  
277 considerando as proposições do CMDM e legislações vigentes.

278  
279 Art.12. As Comissões serão dirigidas por uma Coordenadora, cujas competências serão:

280  
281  
282 I - coordenar as reuniões da Comissão;

283  
284 II - assinar atas das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão encaminhadas ao  
285 secretário(a) do Conselho;

286  
287 III - solicitar à Secretaria Executiva do Conselho o apoio necessário ao funcionamento da Comissão.  
288

289  
290  
291  
292  
293  
294  
295  
296  
297  
298  
299  
300  
301  
302  
303  
304  
305  
306  
307  
308  
309  
310  
311  
312  
313  
314  
315  
316  
317  
318  
319  
320  
321  
322  
323  
324  
325  
326  
327  
328  
329  
330  
331  
332  
333  
334  
335  
336  
337  
338  
339  
340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
350  
351  
352  
353  
354  
355  
356  
357  
358  
359  
360  
361  
362  
363  
364  
365  
366  
367  
368  
369  
370  
371  
372  
373  
374  
375  
376  
377  
378  
379  
380  
381  
382  
383  
384  
385  
386  
387  
388  
389  
390  
391  
392  
393  
394  
395  
396  
397  
398  
399  
400  
401  
402  
403  
404  
405  
406  
407  
408  
409  
410  
411  
412  
413  
414  
415  
416  
417  
418  
419  
420  
421  
422  
423  
424  
425  
426  
427  
428  
429  
430  
431  
432  
433  
434  
435  
436  
437  
438  
439  
440  
441  
442  
443  
444  
445  
446  
447  
448  
449  
450  
451  
452  
453  
454  
455  
456  
457  
458  
459  
460  
461  
462  
463  
464  
465  
466  
467  
468  
469  
470  
471  
472  
473  
474  
475  
476  
477  
478  
479  
480  
481  
482  
483  
484  
485  
486  
487  
488  
489  
490  
491  
492  
493  
494  
495  
496  
497  
498  
499  
500  
501  
502  
503  
504  
505  
506  
507  
508  
509  
510  
511  
512  
513  
514  
515  
516  
517  
518  
519  
520  
521  
522  
523  
524  
525  
526  
527  
528  
529  
530  
531  
532  
533  
534  
535  
536  
537  
538  
539  
540  
541  
542  
543  
544  
545  
546  
547  
548  
549  
550  
551  
552  
553  
554  
555  
556  
557  
558  
559  
560  
561  
562  
563  
564  
565  
566  
567  
568  
569  
570  
571  
572  
573  
574  
575  
576  
577  
578  
579  
580  
581  
582  
583  
584  
585  
586  
587  
588  
589  
590  
591  
592  
593  
594  
595  
596  
597  
598  
599  
600  
601  
602  
603  
604  
605  
606  
607  
608  
609  
610  
611  
612  
613  
614  
615  
616  
617  
618  
619  
620  
621  
622  
623  
624  
625  
626  
627  
628  
629  
630  
631  
632  
633  
634  
635  
636  
637  
638  
639  
640  
641  
642  
643  
644  
645  
646  
647  
648  
649  
650  
651  
652  
653  
654  
655  
656  
657  
658  
659  
660  
661  
662  
663  
664  
665  
666  
667  
668  
669  
670  
671  
672  
673  
674  
675  
676  
677  
678  
679  
680  
681  
682  
683  
684  
685  
686  
687  
688  
689  
690  
691  
692  
693  
694  
695  
696  
697  
698  
699  
700  
701  
702  
703  
704  
705  
706  
707  
708  
709  
710  
711  
712  
713  
714  
715  
716  
717  
718  
719  
720  
721  
722  
723  
724  
725  
726  
727  
728  
729  
730  
731  
732  
733  
734  
735  
736  
737  
738  
739  
740  
741  
742  
743  
744  
745  
746  
747  
748  
749  
750  
751  
752  
753  
754  
755  
756  
757  
758  
759  
760  
761  
762  
763  
764  
765  
766  
767  
768  
769  
770  
771  
772  
773  
774  
775  
776  
777  
778  
779  
780  
781  
782  
783  
784  
785  
786  
787  
788  
789  
790  
791  
792  
793  
794  
795  
796  
797  
798  
799  
800  
801  
802  
803  
804  
805  
806  
807  
808  
809  
810  
811  
812  
813  
814  
815  
816  
817  
818  
819  
820  
821  
822  
823  
824  
825  
826  
827  
828  
829  
830  
831  
832  
833  
834  
835  
836  
837  
838  
839  
840  
841  
842  
843  
844  
845  
846  
847  
848  
849  
850  
851  
852  
853  
854  
855  
856  
857  
858  
859  
860  
861  
862  
863  
864  
865  
866  
867  
868  
869  
870  
871  
872  
873  
874  
875  
876  
877  
878  
879  
880  
881  
882  
883  
884  
885  
886  
887  
888  
889  
890  
891  
892  
893  
894  
895  
896  
897  
898  
899  
900  
901  
902  
903  
904  
905  
906  
907  
908  
909  
910  
911  
912  
913  
914  
915  
916  
917  
918  
919  
920  
921  
922  
923  
924  
925  
926  
927  
928  
929  
930  
931  
932  
933  
934  
935  
936  
937  
938  
939  
940  
941  
942  
943  
944  
945  
946  
947  
948  
949  
950  
951  
952  
953  
954  
955  
956  
957  
958  
959  
960  
961  
962  
963  
964  
965  
966  
967  
968  
969  
970  
971  
972  
973  
974  
975  
976  
977  
978  
979  
980  
981  
982  
983  
984  
985  
986  
987  
988  
989  
990  
991  
992  
993  
994  
995  
996  
997  
998  
999  
1000

291  
292  
293  
294  
295  
296  
297  
298  
299  
300  
301  
302  
303  
304  
305  
306  
307  
308  
309  
310  
311  
312  
313  
314  
315  
316  
317  
318  
319  
320  
321  
322  
323  
324  
325  
326  
327  
328  
329  
330  
331  
332  
333  
334  
335  
336  
337  
338  
339  
340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
350  
351

Art.13. §5º A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico-administrativo do CMDM, composta de, no mínimo, uma técnica e uma assistente administrativa dentre as servidoras públicas do município, especialmente convocadas para o assessoramento permanente ou temporário do CMDM, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

I - manter cadastro atualizado das entidades e organizações vinculadas à temática da mulher;

II - manter agenda das reuniões das Comissões;

III - preparar correspondências e documentos para apreciação da Mesa Diretora, providenciando os despachos e encaminhamentos solicitados;

IV - expedir atos de convocação de reuniões da Assembleia Geral;

V - auxiliar a Mesa Diretora na preparação da pauta das sessões da Assembleia;

~~VI - manter agenda das reuniões das Comissões;~~

VI - manter arquivo das atas sínteses das Comissões;

Art.14º. §6º. Os membros titulares serão sempre mulheres, podendo os suplentes serem homens.

Art. 5º. O Conselho de Direitos da Mulher (CMDM) será paritário e integrado por membros titulares e seus respectivos suplentes, com o mínimo de 20 (vinte) membros (30) membros. Estes representando o poder público e a sociedade civil organizada, escolhidas dentre os membros do órgão/entidade correspondentes, que contribuam de modo significativo em benefício dos direitos das mulheres, nomeadas pelo chefe do Executivo os agentes públicos, com mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, de conformidade com o regimento interno do CMDM.

§1º O Conselho de Direitos da Mulher (CMDM) é composto por no mínimo 10 (dez) representantes da área governamental e 10 representantes da sociedade civil organizada (não governamental) através de seus membros titulares e seus respectivos suplentes.

§1º Os representantes de órgãos e entidades não governamentais envolvidos (as) com a defesa dos direitos das mulheres, escolhidos em reunião específica do Fórum Municipal da Mulher, tendo admitidas suplências para as mesmas, com mandato de 2 anos. (aprimorar redação)

§2º Será garantida a paridade na composição do Conselho de Direitos da Mulher com representantes do Governo Municipal e Representantes de Entidades Cíveis não governamentais em igual quantidade.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz e sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, se da pauta constar temas de sua área de atuação.

Art. 6º. Para a representação da área governamental no Conselho de Direitos da Mulher (CMDM) sugere-se, não se limitando a estas, a seguinte composição:

§1º. dez mulheres representantes de entidades governamentais do Município e dez suplentes, da seguinte forma:

I - Um titular e um suplente, representante do Gabinete do Prefeito;

II – Dois titulares e dois suplentes, representantes da Secretaria Assistência Social;

III – Dois titulares e dois suplentes ~~Um titular e um suplente~~, representante da Secretária Municipal de Educação;

IV – Dois titulares e dois suplentes ~~Um titular e um suplente~~, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Um titular e um suplente, representante da Procuradoria do Município;

VI - Um titular e um suplente, representante da Delegacia da Mulher;

VII - Um titular e um suplente, representante da COPIRC (Coordenadoria da Promoção da Igualdade Racial do Município de Criciúma) e

VIII - Um titular e um suplente, representante do Conselho Tutelar;

IX - Um titular e um suplente, representante da Polícia Militar da Rede Catarina.

X - Um titular e um suplente, representante da Ministério Público de Santa Catarina, cuja promotoria seja voltada a defesa dos direitos das mulheres deste município.

XI - Um titular e um suplente, representante da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

XII - Um titular e um suplente, representante da Fundação Municipal de Esportes deste município;

352  
353 Parágrafo único - A designação dos membros de que trata esse artigo será feita pelo Secretário da  
354 pasta e com a nomeação pelo Prefeito Municipal de Criciúma.  
355

356 Art. 7º. Para a representação da sociedade civil organizada (não governamental) no Conselho de  
357 Direitos da Mulher (CMDM) sugere-se, não se limitando a estas, a seguinte composição:  
358

359 §1º. dez mulheres integrantes efetivas e dez suplentes, representantes da sociedade civil, quais sejam:  
360

- 361  
362 a) uma de conselhos profissionais ;  
363 b) uma de associações Comerciais;  
364 c) dois de associações de mulheres que discutem questões de gênero e diversidade;  
365 d) uma mulher de associações de pessoas com deficiência;  
366 e) dois de Sindicatos de Trabalhadoras Urbanas e Rurais de Criciúma;  
367 f) duas de estabelecimento de Ensino Superior, de núcleos de estudo de gênero das universidades.  
368 g) dois de movimentos sociais de mulheres negras, lésbicas, bissexuais e transexuais;  
369

370 I - Um titular e um suplente, representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);

371 II - Um titular e um suplente, representante da ACIC (Associação Empresarial de Criciúma),  
372 vinculada à Câmara da Mulher Empresária de Criciúma;

373 III - Três titulares e três suplentes provenientes de distintas organizações ou associações não  
374 governamentais, que tenham como finalidade a discussão de políticas públicas voltadas à representação  
375 de mulheres negras e/ou lésbicas e/ou mulheres bissexuais e/ou mulheres transgênero, questões de gênero  
376 e diversidade e que sejam comprometidas com a assistência e/ou a promoção de direitos das mulheres.  
377 entre mulheres e homens;

378 IV - Um titular e um suplente que represente os interesses da pessoa com deficiência e/ou vitimado/a  
379 em decorrência de atividades laborais;

380 V - Um titular e um suplente, representante do Sindicato de Trabalhadoras Urbanas;

381 VI - Um titular e um suplente, representante Sindicato das Trabalhadoras Rurais de Criciúma;

382 VII - Um titular e um suplente, representante de estabelecimento de Universidade do Extremo Sul  
383 Catarinense - UNESC;

384 VIII - Um titular e um suplente, representante de estabelecimento de Escola Superior de Criciúma -  
385 ESUCRI;

386 IX - Um titular e um suplente, representante do movimento negro organizado, que aborde  
387 especificamente a temática do gênero;

388 X - Um titular e um suplente, representante da Rede Feminina de Combate ao Câncer.

389 XI - Um titular e um suplente, representante de um conselho profissional que possua atuação em  
390 políticas voltadas aos direitos das mulheres.

391 XII - Um titular e um suplente, representante de um conselho profissional que possua atuação em  
392 políticas voltadas aos direitos das mulheres.

393 XIII - Um titular e um suplente, representante de estabelecimento de Ensino Superior, que possua  
394 grupo de estudos com linha de pesquisa em discussões de gênero;  
395

396 § 1º As entidades acima relacionadas poderão atender a indicação abaixo:

397 I— Como sugestão das organizações não governamentais assinaladas no inciso III tem-se: a União  
398 Brasileira de Mulheres— UBM, a Movimento Mulher— MM e a Associação Feminina de Assistência  
399 Social de Criciúma— AFASC;

400 II— Como sugestão da entidade indicada para o inciso IV tem-se a Associação de Deficientes Físicos  
401 de Criciúma— JUDECRI;

402 III— Como entidade indicada para o inciso V tem-se o Sindicato dos Servidores Públicos de Criciúma  
403 e

404 IV— Como entidade indicada para o inciso VIII tem-se a organização não governamental Movimento  
405 Organizado de Mulheres Negras Professora Maura Martins Viçência.  
406

407 §1º As entidades que pleiteiam a vaga dos incisos anteriores não nominados VII deverão previamente  
408 se cadastrar no CMDM e indicar suas representantes, conforme critérios definidos pelo regimento interno.  
409

410 §2º As entidades representantes da sociedade civil devem ser voltadas para a defesa dos direitos e  
411 interesses das mulheres.  
412

413 § 4º Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência da seguinte forma:

- 414 I - com cópia de Ata de Fundação;  
415 II- com cópia de Ata de Posse;  
416 III - com relatórios de reuniões e atividades na cidade de Criciúma.

417  
418 § 5º A designação dos membros de que trata esse artigo deverá atender nomes com comprovada  
419 atuação na defesa dos direitos da mulher que, uma vez indicados pela entidade ou associação inscrita e  
420 eleitos na forma da convocação por edital, por meio de fórum próprio, serão nomeados pelo Prefeito  
421 Municipal de Criciúma.

422 §6º Caberá à Direção vigente do Conselho Municipal de Direito das Mulheres:

423 I - apresentar ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até sessenta dias após a eleição dos membros  
424 do Conselho, os nomes dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Mulher representantes da  
425 área não governamental a que se refere o artigo 7º, para nomeação em forma de Decreto;

426 II - a partir da constituição da Diretoria do CMDM, será feita a convocação do fórum das Entidades  
427 que compõem o Conselho para eleição de sua Presidente, que deverá ter um mandato de dois anos a partir  
428 da data de sua eleição;

429 III - manifestada a necessidade, a Conselheira poderá se fazer acompanhar de um (a) assessor (a)  
430 técnica nas reuniões do CMDM.  
431

432

433

434

435

436

437

## CAPÍTULO XX DAS ELEIÇÕES

438 ~~Art.XX. As organizações não governamentais serão eleitas bianalmente, em fórum próprio, convocado por~~  
439 ~~edital publicado em Diário Oficial.~~

440

441 ~~§ 1º. As entidades que desejarem integrar o CMDM deverão encaminhar sua inscrição ou~~  
442 ~~recadastramento ao comissão eleitoral, segundo critérios e prazos divulgados pela comissão organizadora a~~  
443 ~~eleição.~~

444

445 ~~§ 2º. O parecer de aprovação das entidades aptas à eleição deve ser encaminhado ao fórum eletivo~~  
446 ~~das entidades não governamentais, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do processo.~~

447

448 ~~§ 3º A entidade que receber parecer reprovado terá prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso.~~

449

450 ~~§ 4º A comissão do fórum eletivo do recurso terá dois dias, a contar do recebimento do documento,~~  
451 ~~para a resposta.~~

452

453 ~~Art.8. As organizações não governamentais serão eleitas bianalmente, convocadas por edital~~  
454 ~~publicado amplamente.~~

455

456 ~~§ 1º.- As entidades interessadas em candidatar-se à participação ou representação no CMDM~~  
457 ~~inscrever-se-ão na secretária executiva no período eleitoral a ser divulgado, observados os critérios e prazos~~  
458 ~~definidos e amplamente divulgados pelo mesmo.~~

459

460 ~~§ 2º. O parecer de aprovação das entidades não governamentais, aptas ao CMDM, será comunicado~~  
461 ~~às entidades pela comissão eleitoral. A entidade não apta terá o prazo de recurso de três dias para recorrer ao~~  
462 ~~processo.~~

463

464 ~~§ 3º Cada entidade da sociedade civil interessada em candidatar-se, encaminhar no ato da inscrição~~  
465 ~~seus respectivos representantes à titular e suplente da instituição, com os devidos dados para contato dos~~  
466 ~~mesmos.~~

467

468 ~~Art. 9 A eleição das entidades representativas da sociedade civil será realizada, conforme critérios~~  
469 ~~divulgados, sendo classificados por ordem de pontuação. Aquelas que não entrarem nas vagas eletivas,~~  
470 ~~ficarão em lista reservada à espera de vacância, conforme Art.XX .(fala das faltas).~~

471

472

473 Art. 10 Dos critérios as entidades que pleiteiam a vaga do CMDM:

474

475 I - Cópia de Ata de Fundação;

476 II- Cópia de Ata de Posse e/ou Estatuto Social;

477 III - Comprovante de atuação no município nos últimos 2 anos ininterruptos;

478 IV - Comprovante que atua na defesa dos direitos das mulheres e/ou tema equivalente.

479 V – Outros documentos compatíveis apresentados mas não previstos neste Regimento serão analisados pela  
480 Plenária do CMDM.

481

482 Parágrafo único; Na impossibilidade de suprir a composição do Conselho mediante substituição por entidade  
483 suplente, será comunicado que deverá providenciar novo processo de seleção.

484

485

486 Art 11. Após a eleição, a comissão eleitoral deverá encaminhar à Plenária do CMDM a relação das  
487 organizações não governamentais eleitas e seus respectivos representantes, colhendo a assinatura nos ofícios  
488 de comunicação para envio pela Secretaria Executiva.

489

490 Parágrafo único. Em caso de vacância de entidade representativa da sociedade civil, será chamada a próxima  
491 entidade na lista de espera.

492

493

494

495

496

497

#### CAPÍTULO IV DO ORGANIZAÇÃO

498

499 Art. 12. O Plenário do Conselho Municipal de Diretos da Mulher, reunir-se-á uma vez por mês,  
500 ordinariamente toda terceira segunda-feira do mês e extraordinariamente, quando convocado pela Presidenta  
501 ou qualquer Conselheira.

501

502 §1º No caso da terceira segunda-feira do mês ser um feriado, prorrogar-se-á a reunião ordinária para o  
503 próximo dia útil seguinte.

504

505 Art. 13º. As pautas das reuniões devem ser previamente elencadas conforme a demanda chegada ao  
506 Conselho Municipal de Direitos da Mulher e/ou urgência, desde que as conselheiras sejam avisadas  
507 previamente por e-mail e por *whatsapp*.

508

509 Parágrafo único - Pode-se sugerir até dois pontos novos de pauta, quando tratar-se de assunto  
510 relevante e extrema urgência.

511

512 Art. 14. A pauta de cada reunião plenária do CMDM deverá constar:

513

514 I - leitura e aprovação da ata anterior;

515 II - informes;

516 III - leitura de correspondências recebidas;

517 IV - tema de ordem do dia previamente estabelecido, ou sugerido no dia, conforme urgência e  
518 prioridade.

519

519 V – tema previamente estabelecido para reunião extraordinária posterior, caso haja necessidade.

520

521 Art. 15. As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Direitos da Mulher são públicas e abertas a  
522 todas as interessadas nos assuntos dos Direitos da Mulher com direito a voz.

523

524 §1º A função de coordenação das reuniões plenárias poderá ser delegada pela Presidente para um  
525 membro que compõe o conselho, como forma de exercício democrático do coletivo.

526 §2º As reuniões plenárias serão instaladas com a presença de dois terços de seus membros, os quais  
527 deliberarão por maioria simples (cinquenta por cento mais um).

528 §3º As conselheiras suplentes, quando presentes, terão direito a voz e a participação em trabalhos de  
529 comissões.

530 §4° As reuniões plenárias devem ter duração máxima de duas horas, coordenadas com estipulação de  
531 tempo de fala de cada conselheira de três minutos, com direito a reinscrição, sempre oportunizando a  
532 participação de todas.  
533

534 Art. 16. A entidade membro (governamental ou não governamental) que faltar três vezes consecutivas  
535 sem justificativa e ou cinco vezes intercaladas será afastada no período de um ano. A perda de mandato será  
536 declarada pelo Plenária do Conselho e comunicada a Entidade que deverá promover a substituição de seus  
537 membros titular e suplente em até 30 (trinta) dias depois de formalmente notificada, ou então o Conselho  
538 poderá promover a troca da referida Entidade após esgotado este prazo.  
539

540  
541 Art. 17. As reuniões devem ser gravadas e depois de transcritas para ata contendo:

542 I – a relação dos participantes, seguida do nome e assinatura de cada membro presente como lista de  
543 presença, anexa a ata;

544 II - resumo de cada informe, onde conste o assunto e o nome do membro informante;

545 III - relação dos temas abordados e deliberações finais tomadas pela maioria;  
546

547 §1° O teor das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na secretária Executiva  
548 em gravação e/ou cópia de documentos.

549 §2° A Secretária Executiva providenciará a remessa da cópia da Ata e a pauta definida previamente,  
550 com antecedência de dois dias antes da próxima reunião.  
551

552  
553 Art. 14. As deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, observado o *quorum*  
554 estabelecido, serão tomadas por maioria simples de seus membros.  
555

556 Parágrafo único - O plenário do Conselho pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da  
557 sociedade e do governo, por meio de uma ou mais conselheiras designadas pelo plenário.  
558

559 Art. 15. Compete à Presidente ou à Vice-Presidente a supervisão geral das ações do CMDM, com as  
560 seguintes funções:  
561

562 I - cumprir e fazer cumprir este regimento;

563 II - executar, na forma da Lei, as deliberações do CMDM;

564 III - zelar pelo funcionamento do CMDM;

565 IV - garantir o acesso as informações das ações e deliberações do Conselho a toda a sociedade.  
566

567 Art. 16. Competem às conselheiras representantes do Plenário:

568 I - comparecer as reuniões plenárias e as comissões das quais participem, relatando processos,  
569 proferindo votos ou pareceres e manifestando-se a respeito dos temas pautados;

570 II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-  
571 se de assessoramento técnico e administrativo;

572 III - requerer ao Secretário Estadual da Saúde e ao Secretário Municipal da Saúde todas as  
573 informações necessárias no que tange a saúde pública sobre a saúde das mulheres, crianças e adolescente ao  
574 Conselho Municipal de Direitos da Mulher;

575 IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

576 V - requerer votação de matéria em regime de urgência;

577 VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do sistema único de  
578 saúde dando ciência ao plenário;

579 VII - acompanhar e verificar o funcionamento de Projetos de Lei no que tange aos Direitos das  
580 Mulheres nas diversas secretarias e órgãos Municipais;

581 VIII - apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao  
582 Conselho, apresentando relatórios nas comissões e

583 IX - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho.  
584

585  
586 Art. 17. As Comissões e Grupos de Trabalho obedecem às seguintes disposições:  
587

588 I - as comissões permanentes e temporárias do CMDM terão caráter exclusivamente consultivo e de  
589 assessoramento ao Plenário, que as define e delibera sobre os seus pareceres após o recolhimento e  
590 processamento das informações, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do  
591 Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

592 II - preferencialmente as comissões temáticas serão compostas pelas conselheiras das áreas de suas  
593 respectivas instituições, sempre que necessária sua constituição.

594 III - fica instituída a Comissão de Transição, formada pelas instituições não governamentais, a qual  
595 terá como objetivo principal a representação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher na fase de  
596 transição dos Prefeitos Municipais, cuja convocação poderá ser realizada por qualquer das entidades.

597

598 Art. 18. Compete à Secretaria Executiva:

599

600 I - convocar os conselheiros titulares e suplentes para as reuniões plenárias;

601 II - preparar antecipadamente as reuniões do Plenário, incluindo convites a apresentadores/as de temas  
602 previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material às conselheiras e outras providências e

603 III - controlar o índice de frequência das conselheiras, comunicando ao plenário as justificativas de  
604 ausências e os casos de exclusão, nos termos da legislação.

605

606

607

608

609

610

611 Art. 19. O Plenário que compõe o Conselho de Direitos da Mulher deverá chamar eleições a cada dois

612

613

614

615

616

617

618 § 1º As funções dos membros do CMDM não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço  
619 público relevante, excetuando-se o cargo de Secretária Executiva e seu exercício prioritário, justificadas  
620 as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às sessões do  
621 Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

## CAPÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES E POSSE DAS CONSELHEIRAS.

608

609

610

611 Art. 20. Os membros participantes do Conselho perderão o mandato antes do prazo de dois anos nos

612

613

614

615

616

617

618 seguintes casos:

619

620 I - por falecimento;

621

622 II - por renúncia;

623

624 III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho ou cinco alternadas sem

625 justificativa plausível;

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

Parágrafo único. No caso de perda do mandato será designada nova Conselheira para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências.

631 Art. 21. A cada eleição deverá ser eleita como Presidente a representante de uma entidade que compõe  
632 o Conselho, sendo sempre, obrigatoriamente, uma entidade diferente que faz parte da composição,  
633 alternando-se entre uma Secretaria e ou Órgão Representante do Governo e uma Entidade da Sociedade  
634 Civil, sucessivamente, na ordem colocada em que segue os incisos I e II do §2º, do Artigo 4º, oportunizando  
635 assim, a participação de todas na Presidência como forma de empoderamento das mulheres nas diversas  
636 Secretarias e Órgãos que compõem o Governo e dos diversos seguimentos da sociedade civil organizadas  
637 que compõem a Lei do Conselho de Direitos da Mulher, conforme Artigo 4º, Inciso II.

639 [Parágrafo único. As funções assumidas na estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher](#)  
640 [\(CMDM\), conforme Art. 04, §2º, serão exercidas somente por mulheres, ainda que haja membros homens](#)  
641 [neste conselho.](#)

643 Art. 22. A eleição para a Presidência ou Vice-Presidência, ocorrerá na primeira reunião ordinária após  
644 a posse do Conselho e, em caso de vacância do cargo, no prazo máximo de quarenta dias, a partir desta data.

646  
647  
648  
649  
650  
651  
652  
653  
654  
655

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

649 Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão avaliados e  
650 deliberados pelo plenário do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

652 Art. 24. Os recursos advindos para a implantação de políticas públicas em favor de projetos,  
653 programas e ações em questões de gênero e equidade entre homens e mulheres, deverão ser vinculados ao  
654 Fundo Municipal de Assistência Social.

656 Art. 25. A participação nas atividades do CMDM, das comissões temáticas e dos grupos de trabalho  
657 será considerada função relevante e não será remunerada.

658  
659 Parágrafo único. Será expedido pelo CMDM aos interessados, quando requerido, certificado de  
660 participação nas atividades a que se refere o *caput* do presente artigo.

662 Art. 26. O regimento interno do CMDM deverá ser submetido à decisão da Plenária do Conselho, que  
663 será especialmente convocada para este fim, devendo ser depois homologado pelo Chefe do Poder  
664 Executivo.

666 Art. 27. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos  
667 grupos temáticos e das comissões serão prestadas pela Administração Municipal.

669 Art. 28. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação de sua homologação  
670 pelo Prefeito Municipal de Criciúma, após sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Direito  
671 das Mulheres de Criciúma, só podendo ser modificado em reunião plenária, previamente agendada e somente  
672 com a participação de suas conselheiras e com antecedência no prazo de 30 dias.

674 Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário.

676 Art. 30. O regimento interno do CMDM complementarará a estruturação, competências e atribuições  
677 definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo  
678 ser homologado por decreto do Poder Executivo.

680 Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Lei nº 6838, de 19 de](#)  
681 [dezembro de 2016, que reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher](#), e alterações posteriores.

682  
683 CRICIÚMA, QUINTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2025.